



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

L I C E N Ç A M U N I C I P A L S I M P L I F I C A D A

LMS N° 029/2024 CLASSE S 18.09 (N) – PORTARIA SEMMA N° 20/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII do art. 457 da Lei Municipal nº. 6.563, de 10 de janeiro de 2022, e com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, requerida por meio do Processo nº **42847/2024** que autoriza o interessado, abaixo qualificado, a executar o empreendimento descrito neste instrumento:

EMPRESA / NOME: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES SEMOPE**

CNPJ / CPF: **27.165.554/0009-52**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA PIRACICABA, S/N, PRAÇA JARDIM MARILÂNDIA – JARDIM MARILÂNDIA**

MUNICÍPIO: **VILA VELHA/ES**

ATIVIDADE: **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRAS, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL. XXXXXX**

Esta **LMS** é válida pelo período de **1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 17 de junho de 2024.

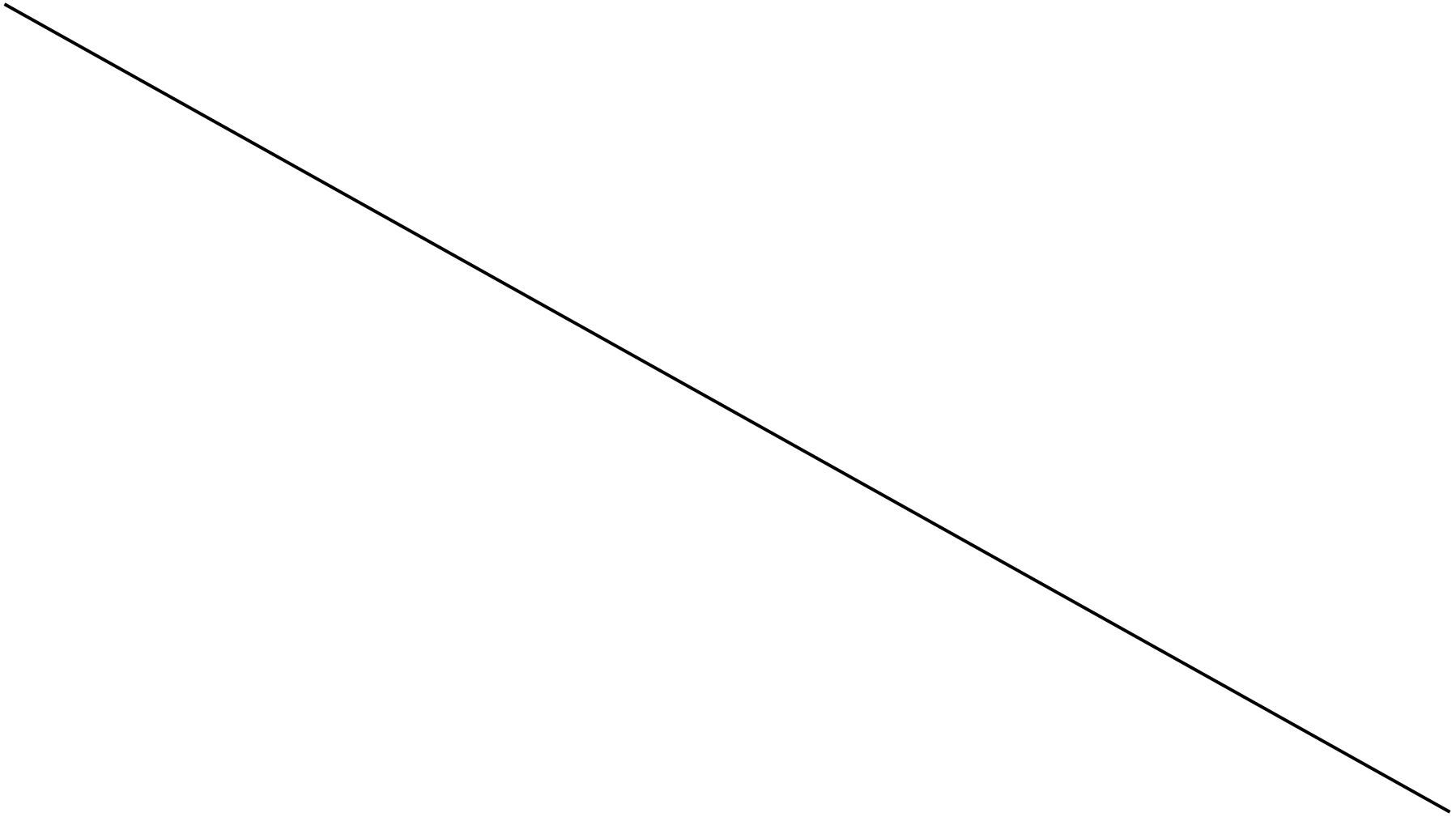
ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.06.17 20:18:10 -03'00'

ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.06.17 20:18:34 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Integra a presente Licença Ambiental um ANEXO ÚNICO contendo 56 (cinquenta e seis) condicionantes, sendo válida apenas quando apresentada em conjunto com o mesmo.





ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Licença à qual se vincula, devendo ser mantido sempre junto com a mesma.

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº 029/2024

PROCESSO: 42847/2024

EMPRESA / NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS
ESTRUTURANTES SEMOPE

CNPJ / CPF: 27.165.554/0009-52

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRAS, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL.

LOCAL DA ATIVIDADE: RUA PIRACICABA, S/N, PRAÇA JARDIM MARILÂNDIA – JARDIM MARILÂNDIA.

MUNICÍPIO: VILA VELHA/ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença se refere exclusivamente às atividades de implantação de infraestrutura da Praça Marilândia localizada na Rua Piracicaba, Jardim Marilândia, Vila Velha/ES, em intervenção com área total de 4.529,13m²;
2. Este Licenciamento Ambiental não contempla atividades de instalação e operação de canteiro de obras;
3. A instalação de canteiro de obras está condicionada à regularização ambiental, incluindo solicitação formal, detalhamento referente a localização, layout, estruturas a serem instaladas e os procedimentos adotados para destinação dos resíduos sólidos, efluentes gerados e demais medidas de controle ambiental previstas. **Prazo: 30 (trinta) dias antes de qualquer intervenção;**
4. Apresentar cronograma de execução das obras a serem realizadas, incluindo mobilização e desmobilização de mão de obra e estruturas. **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início de qualquer intervenção;**
5. Comunicar a SEMMA o início das obras. **Prazo: antes do início das intervenções;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

6. Comunicar a SEMMA a finalização das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos. **Prazo: 10 (dez) dias antes do início (ou retomada) das obras/ 10 (dez) dias após fim (ou paralisação) das obras;**
7. Apresentar notas fiscais de aquisição de areia, brita, argila e madeira (e similares) a serem utilizados na implantação do empreendimento, acompanhado de cópia da Licença Ambiental de cada empresa fornecedora. **Prazo: bimestral, devendo o primeiro relatório ser apresentado em 60 (sessenta) dias;**
8. Fica proibido o uso de via pública para disposição de areia, argila, brita ou qualquer outro material de uso na obra;
9. Cumprir as medidas mitigadoras especificadas no Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, podendo essas serem avaliadas a qualquer momento pela equipe de fiscalização;
10. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pelo acompanhamento e cumprimento das condicionantes dessa Licença Ambiental. Prazo: antes do início das intervenções;
11. Demarcar as áreas de intervenção das obras e movimentações de carga e pessoas a fim de evitar a propagação e de que os impactos ultrapassem as áreas minimamente necessárias;
12. Caso seja necessário o uso de áreas de bota fora e empréstimo deverão estar autorizadas ou licenciadas por órgão ambiental competente. Em atendimento desta condicionante deverá ser encaminhado cópia da autorização ou licença ambiental, vigentes. **Prazo: 30 (trinta) dias antes de qualquer intervenção;**
13. Apresentar relatório contendo a comprovação da destinação final dada ao material que será removido devido a movimentação de terra/terraplenagem, bem como a quantidade de material utilizado de área de empréstimo. **Prazo: bimestral, sendo a primeira entrega em até 60 (sessenta) dias após o início das obras;**
14. Esta Licença Ambiental não autoriza o comércio de terra que porventura venha a ser retirada do local. Para a comercialização do material mineral é necessária autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
15. Implementar os cuidados necessários para realização da terraplanagem, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros próximos ao local e realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno da obra, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das vias e os veículos utilizados na mesma;

- 16.** Implementar os cuidados necessários para que a movimentação de máquinas e veículos, bem como a realização da terraplanagem, não incorra na emissão de grande volume de material particulado;
- 17.** Adotar medidas necessárias para evitar processos erosivos acentuados durante a realização da terraplanagem. Visando garantir a segurança ambiental da obra, as atividades devem ser suspensas em períodos de chuvas fortes, ocasião em que deverão ser implementadas medidas mitigadoras que minimizem o carreamento de sólidos para áreas vizinhas, áreas naturais legalmente protegidas e para o sistema de drenagem local;
- 18.** Executar medidas construtivas/barreiras efetivas que tenham capacidade de impedir a ocorrência de processos erosivos e o aporte de sedimentos para as áreas do entorno do empreendimento, tais como as vias públicas e o sistema de drenagem próximos à área;
- 19.** É proibida a realização de manutenção mecânica de máquinas e equipamentos no local da atividade, devendo ser realizada em locais apropriados, como oficinas mecânicas e postos de abastecimento, troca de óleo e lubrificação, devidamente licenciados para esse fim;
- 20.** Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras;
- 21.** A destinação final dos efluentes domésticos do canteiro de obras deve ser realizada de acordo com o preconizado na Lei Municipal Nº 4785/2009 e Lei Nº 4.999/2010, sendo obrigatória a ligação dos efluentes gerados pelo empreendimento à rede pública de tratamento de efluentes, e na ausência de rede pública de saneamento básico deverá ser instalado Sistema Individual de Tratamento de Efluentes;
- 22.** Os resíduos sólidos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser gerenciados conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas resoluções complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

23. Os resíduos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser segregados na fonte, acondicionados em área com cobertura e devidamente identificados conforme tipologia do resíduo, considerando a classificação da Resolução CONAMA Nº 307/2002;
24. Os resíduos Classe A e B (CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados de forma que permita resguardar a possibilidade reutilização e reciclagem para uso futuro. Caso não seja possível a reciclagem/reutilização deverá ser encaminhado a aterro específico e com licença ambiental;
25. Os resíduos Classe C (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados dos demais, visto que não há possibilidade de reciclagem/reutilização, e destinados para locais com licença ambiental;
26. Os resíduos Classe D (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações), resíduos perigosos, tais como embalagens de tinta, texturas, óleo lubrificante, thinner, solventes, graxas, vernizes; rolos, pincéis e EPI's contaminados, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, resíduos de amianto, dentre outros, deverão ser segregados, armazenados adequadamente (bombonas plásticas, tambores metálicos ou baias) no canteiro de obras, em local coberto, com piso impermeabilizado e devidamente identificado;
27. Apresentar relatório com registro fotográfico evidenciando a metodologia adotada para a segregação e acondicionamento de cada tipologia dos resíduos da construção civil. **Prazo: até 30 (trinta) dias após o início das intervenções;**
28. É proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe D (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) e/ou Resíduos Perigosos – Classe I;
29. O controle de resíduos sólidos deverá ser gerenciado por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), ou pelo sistema similar do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA);
30. Apresentar relatório bimestral de gerenciamento dos resíduos sólidos, contendo os Certificados de Destinação Final dos Resíduos, emitido pelo sistema SINIR, ou similar do IEMA, juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais dos resíduos. **Prazo: primeiro relatório em até 60 (sessenta) dias do início das intervenções;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

31. Realizar, quando necessário, a umectação dos acessos, vias, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões atmosféricas de material particulado;
32. Em caso de corte de materiais, estes deverão permanecer em local confinado, a fim de minimizar ao máximo a emissão de ruídos para o ambiente externo da obra;
33. O transporte por veículos de todo material oriundo da obra, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários adequados a não causar transtornos ao trânsito na região e em veículos lonados ou com caçambas fechadas e com peso adequado, de modo a impedir a emissão de partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, o titular dessa Licença fica obrigado a executar a limpeza ou os reparos necessários em prazo imediato;
34. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010;
35. Realizar sempre a umectação do acesso, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões atmosféricas de material particulado, observando a Resolução AGERH nº. 002/15 e suas atualizações, minimizando a dispersão de particulado no entorno da propriedade;
36. Quando da desmobilização das atividades deverão ser retirados todos os equipamentos/estruturas instalados, incluindo a limpeza do local. Apresentar relatório fotográfico evidenciando a retirada dos equipamentos/estruturas e a conformação do local. **Prazo: 30 (trinta) dias após a desmobilização;**
37. No caso de certame licitatório realizado pela administração municipal, a empresa vencedora deverá solicitar a Mudança de Titularidade da referida Licença Ambiental, e se necessário formalizar os demais requerimentos de licenciamento ambiental relacionados à atividade licenciada (ex. canteiro de obras, etc.), conforme a legislação vigente, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas tributárias e administrativas afins. Além disso, o novo titular deverá efetuar o ressarcimento, ao órgão ambiental licenciador, das taxas referentes ao requerimento das licenças já obtidas previamente pela municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

38. No prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa, na entrada/fachada do empreendimento, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

*Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS
ESTRUTURANTES SEMOPE*

Processo SEMMA nº 42847/2024

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº 029/2024

Tel. para denúncias: 162 (Ouvidoria)

Tel. de contato da empresa: _____

39. Atender aos padrões preconizados na NBR 10.151 e na Lei Municipal nº 6.576/2022, ou as que vierem ou substituí-las ou alterá-las, e as determinações e vedações fixadas na seção IV da Lei Municipal nº 6.576/2022, no que se remete a atividades geradoras de ruído, observando o horário limite para realização das obras;

40. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, em conformidade com a Lei Nº 4.780/09 (Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue);

41. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à SEMMA, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental, e, se necessário, análise e manifestação da mesma. A efetivação da mudança de titularidade somente poderá ocorrer se todas as condicionantes da licença em questão estiverem cumpridas ou em cumprimento, não sendo realizada a transferência enquanto houver pendência por parte do antigo titular;

42. Esta licença, bem como suas condicionantes, é estritamente vinculada às atividades declaradas e verificadas nos autos, não sendo autorizada qualquer alteração ao apresentado. Comunicar previamente à SEMMA qualquer modificação que pretender promover na rotina da empresa ou no layout e, caso seja prevista a ampliação ou alteração do escopo do empreendimento, deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

43. No caso de ocorrência de acidentes, vazamentos ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (por meio de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em **prazo máximo de 15 (quinze) dias** após o acidente;
44. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a OBTENÇÃO da Licença, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e, ainda, no Diário Oficial do Estado, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA em <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/meio-ambiente-licenciamento-ambiental>.
Prazo: 30 (trinta) dias;
45. Esta Licença Ambiental se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da obtenção, junto aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença, autorização, ou outros documentos legalmente exigíveis;
46. Todas as plantas, projetos, memoriais e estudos solicitados deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devendo constar o número de seu registro no Conselho Regional da Classe e ainda as respectivas cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais habilitados para elaboração de cada projeto/plano, bem como as de Responsabilidade Técnica de Execução desses;
47. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, ressalvando-se à SEMMA o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;
48. O não cumprimento das condicionantes penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023;
49. Os documentos solicitados para o atendimento de condicionantes deverão ser, exclusivamente, protocolados acompanhados de Ofício, endereçados ao Setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Licenciamento Ambiental, informando o número do processo, o número da licença e a condicionante à qual se refere. É vedada a entrega direta de documentos a servidores públicos;

50. Esta Licença Ambiental foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº. 208 de 11 de julho de 2023 e no Parecer Técnico SEMMA/COATEC nº 315/2024;
51. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental, assim como da documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes naquilo que for solicitado, sempre que a atividade for vistoriada;
52. **A renovação** desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;
53. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença;
54. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito aplicável à atividade sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
55. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

56. A contagem do prazo desta Licença Ambiental e de suas condicionantes se inicia a partir de sua emissão, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023.

Vila Velha, 17 de Junho de 2024.

ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708
Dados: 2024.06.17 20:20:13 -03'00'

ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708
Dados: 2024.06.17 20:20:38 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**SUBSECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE**